



**LEI MUNICIPAL Nº 884 DE 27 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.



Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

02.07.00 – DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.

Rua Rochaël Moreira, s/n - Centro, São Luís do Curu-CE  
CEP: 62.665-000 CNPJ nº 07.623.051/0001-19



§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida projetada do município.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Município.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

**Parágrafo único.** O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do regime previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 – Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo o dispositivo composto no art. 44 da LRF.

**Parágrafo único.** No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.467 de 02 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 13 - As despesas correntes derivadas de Lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 – Em cumprimento ao § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº699 de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA, para o exercício de 2026 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Rua Rochaél Moreira, s/n - Centro, São Luis do Curu-CE  
CEP: 62.665-000 CNPJ nº 07.623.051/0001-19



§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - Para realização da unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, em observância das determinações dispostas na Portaria STN nº699 de 07 de julho de 2023.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, destacando-se:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.



§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 19 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – A função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos, bem como as Fundações e Autarquias que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos e Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e aos Orçamentos Fiscais e da



Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, podendo observar, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, bem como Fundações e Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

§ 1º - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2026, poderá observar no formato do regulamento o contido no Plano de Contratação anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança municipal, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.

§ 2º - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Rua Rochaél Moreira, s/n - Centro, São Luís do Curu-CE  
CEP: 62.665-000 CNPJ nº 07.623.051/0001-19



§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2026 os valores dos precatórios judiciais em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência, caso estes não se concretizem até o mês de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§3º A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência – RPPS será composta pela parcela da receita prevista que exceder as despesas fixadas, destinadas a custear os pagamentos dos benefícios previdenciários e despesas administrativas.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá e publicará, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.



§ 1º A Programação Financeira poderá ser alterada dentro do exercício fiscal, com intuito de ajustar as metas e realizações das receitas e através desta o cronograma de desembolso mensal, visando garantir o cumprimento da meta do resultado primário e nominal.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14 da LRF.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme legislação municipal, em respeito ao disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.662/2023, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, e parceria público-privada regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004.

Art. 34 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.



Parágrafo Único. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 36 - Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - As codificações orçamentárias e suas denominações referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Secretaria do Orçamento Federal, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, está autorizado a realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

§ 4º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no **caput**, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.



§ 5º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observando também, o disposto nos artigos nº 165, § 8º e nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, incorporar-se-á, automaticamente, à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e ao Plano Plurianual-PPA, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 42- Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 43- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 44- Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 45 – As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior ao estabelecido em ato normativo municipal, devidamente cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 46- O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, que poderá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

Parágrafo único - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o caput deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.



Art. 47- Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 49 - A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1º, do art. 31, da LRF.

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2026.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos arts. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Rua Rochael Moreira, s/n - Centro, São Luís do Curu-CE  
CEP: 62.665-000 CNPJ nº 07.623.051/0001-19



§ 1º Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

§ 2º Caso os gastos de pessoal referidos no caput atingirem os limites legais e prudenciais, de que tratam os artigos 16 e 22 da Lei Complementar 101/2022, preferencialmente se priorizará aos setores que não sejam Educação, Assistência Social e Saúde, atingindo a estes apenas nos casos excepcionais.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamentos, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza, bem como verbas de natureza indenizatórias.

Art. 54 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 55 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

Art. 56 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3º, II da LRF.

Art. 57 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2º, II da LRF.



### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024 ou rejeitado integralmente, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a efetiva sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 61 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de São Luís do Curu.

Art. 62 - Entende-se com despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Luís do Curu - Ceará, aos 27 de junho de 2025.

  
**Tiago Aguiar Abreu Fortela Barroso**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que, em 27 de junho de 2025, foi publicada a Lei n.º 884/2025, a qual **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (<https://www.saoluisdocuru.ce.gov.br/publicacoes.php#>).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 27 de junho de 2025.

VITO GOMES DE ARAUJO  
Procurador-Geral do Municipal



---

**ANEXO I:**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

---



**MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**Exercício Financeiro de 2026**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.500,00	Anulação da Reserva de Contingencia e contingenciamento de dotações	1.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300,00	Anulação de dotações	300,00
Avais e Garantias Concedidas	10.000,00	Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a Banco Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização Legislativa	10.000,00
Assunção de Passivos	400,00		
Assistências Diversas	8.000,00		
Outros Passivos Contingentes	2.000,00	Reconhecimento de passivos de responsabilidade do erário, anulação da Reserva de Contingência	400,00
		Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuito, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo	8.000,00
		Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.200,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.200,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000,00	Redução do custo administrativo e redução das dotações	1.000,00
Restituição de Tributos a Maior	200,00	Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos	200,00
Discrepância de Projeções	300,00		300,00
Outros Riscos Fiscais	1.000,00	Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações	1.000,00
		Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24.700,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>24.700,00</b>

Fonte: Secretaria de Finanças do Município



**MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**Exercício Financeiro de 2026**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c/RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>76.636.902,59</b>	<b>73.336.748,89</b>	104,07%	<b>79.702.378,69</b>	<b>73.336.748,89</b>	104,07%	<b>82.715.128,61</b>	<b>73.336.748,89</b>	104,07%
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>76.399.739,84</b>	<b>73.109.798,89</b>	103,75%	<b>79.455.729,43</b>	<b>73.109.798,89</b>	103,75%	<b>82.459.156,00</b>	<b>73.109.798,89</b>	103,75%
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	<b>73.403.789,84</b>	<b>70.242.861,09</b>	99,68%	<b>76.339.941,43</b>	<b>70.242.861,09</b>	99,68%	<b>79.225.591,22</b>	<b>70.242.861,09</b>	99,68%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.554.241,50	2.444.250,24	3,47%	2.656.411,16	2.444.250,24	3,47%	2.756.823,50	2.444.250,24	3,47%
Transferências Correntes	69.690.434,34	66.689.410,85	94,64%	72.478.051,71	66.689.410,85	94,64%	75.217.722,07	66.689.410,85	94,64%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.159.114,00	1.109.200,00	1,57%	1.205.478,56	1.109.200,00	1,57%	1.251.045,65	1.109.200,00	1,57%
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	<b>2.995.950,00</b>	<b>2.866.937,80</b>	4,07%	<b>3.115.788,00</b>	<b>2.866.937,80</b>	4,07%	<b>3.233.564,79</b>	<b>2.866.937,80</b>	4,07%
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>78.221.303,84</b>	<b>74.852.922,34</b>	106,22%	<b>85.295.096,91</b>	<b>78.482.790,68</b>	111,37%	<b>88.446.819,35</b>	<b>78.418.570,94</b>	111,28%
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>77.237.646,93</b>	<b>73.911.623,85</b>	104,88%	<b>84.224.947,81</b>	<b>77.498.111,71</b>	109,97%	<b>87.283.194,36</b>	<b>77.386.879,70</b>	109,82%
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	<b>64.210.436,27</b>	<b>61.445.393,56</b>	87,19%	<b>71.242.698,18</b>	<b>65.552.721,92</b>	93,02%	<b>72.709.236,86</b>	<b>64.465.341,89</b>	91,48%
Pessoal e Encargos Sociais	32.878.264,40	31.462.453,98	44,65%	38.814.141,60	35.714.153,11	50,68%	40.280.680,28	35.713.589,33	50,68%
Outras Despesas Correntes	31.332.171,86	29.982.939,58	42,55%	32.428.556,58	29.838.568,80	42,34%	32.428.556,58	28.751.752,56	40,80%
<b>Despesas Primárias de Capital</b>	<b>8.994.996,74</b>	<b>8.607.652,38</b>	12,21%	<b>9.308.747,16</b>	<b>8.565.280,78</b>	12,15%	<b>9.633.927,53</b>	<b>8.541.616,71</b>	12,12%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.311.291,06	3.168.699,58	4,50%	3.443.742,70	3.168.699,58	4,50%	3.573.916,18	3.168.699,58	4,50%
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>1.560.812,00</b>	<b>1.493.600,00</b>	2,12%	<b>1.623.244,48</b>	<b>1.493.600,00</b>	2,12%	<b>1.684.603,12</b>	<b>1.493.600,00</b>	2,12%
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>983.658,50</b>	<b>941.300,00</b>	1,34%	<b>1.023.004,84</b>	<b>941.300,00</b>	1,34%	<b>1.061.674,42</b>	<b>941.300,00</b>	1,34%
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>591.494,70</b>	<b>566.023,63</b>	0,80%	<b>614.062,40</b>	<b>565.018,77</b>	0,80%	<b>636.640,98</b>	<b>564.457,56</b>	0,80%
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>460.707,75</b>	<b>440.868,66</b>	0,63%	<b>470.233,39</b>	<b>432.677,03</b>	0,61%	<b>479.116,33</b>	<b>424.793,32</b>	0,60%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-837.907,09</b>	<b>-801.824,97</b>	-1,14%	<b>-4.769.218,38</b>	<b>-4.388.312,83</b>	-6,23%	<b>-4.824.038,36</b>	<b>-4.277.080,81</b>	-6,07%
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-314.956,34</b>	<b>-301.393,63</b>	-0,43%	<b>-4.216.446,93</b>	<b>-3.879.689,85</b>	-5,51%	<b>-4.241.480,27</b>	<b>-3.760.574,14</b>	-5,34%
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)</b>	<b>237.162,75</b>	<b>226.950,00</b>	0,32%	<b>246.649,26</b>	<b>226.950,00</b>	0,32%	<b>255.972,60</b>	<b>226.950,00</b>	0,32%
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)</b>	<b>120.162,78</b>	<b>114.988,31</b>	0,16%	<b>132.779,87</b>	<b>122.175,07</b>	0,17%	<b>146.057,86</b>	<b>129.497,57</b>	0,18%
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	<b>19.383.802,03</b>	<b>18.549.092,85</b>	26,32%	<b>21.419.101,24</b>	<b>19.708.411,15</b>	27,97%	<b>23.561.011,36</b>	<b>20.889.624,46</b>	29,64%
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	<b>19.383.802,03</b>	<b>18.549.092,85</b>	26,32%	<b>24.730.829,77</b>	<b>22.755.640,20</b>	32,29%	<b>27.203.912,74</b>	<b>24.119.487,59</b>	34,23%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>-817.790,79</b>	<b>-782.574,92</b>	-1,11%	<b>-5.347.027,74</b>	<b>-4.919.974,00</b>	-6,98%	<b>-2.473.082,98</b>	<b>-2.192.680,69</b>	-3,11%

FONTES: Secretaria de Finanças, Data da emissão <11/04/2025>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



**MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**Exercício Financeiro de 2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total <b>(EXCETO FONTES RPPS)</b>	40.746.626,96	78,69%	55.770.157,81	103,24%	15.023.530,85	3687,1%
Receitas Primárias <b>(EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	40.491.360,00	78,19%	55.563.742,04	102,86%	15.072.382,04	3722,4%
Despesa Total <b>(EXCETO FONTES RPPS)</b>	40.896.549,96	78,98%	56.041.752,17	103,74%	15.145.202,21	3703,3%
Despesas Primárias <b>(EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	40.360.030,88	77,94%	55.004.451,86	101,82%	14.644.420,98	3628,4%
Receita Total <b>(COM FONTES RPPS)</b>	40.746.626,96	78,69%	655.459,83	1,21%	-40.091.167,13	-9839,1%
Receitas Primárias <b>(COM FONTES RPPS) (III)</b>	40.491.360,00	78,19%	158.364,93	0,29%	-40.332.995,07	-9960,9%
Despesa Total <b>(COM FONTES RPPS)</b>	40.746.626,96	78,69%	110.194,39	0,20%	-40.636.432,57	-9973,0%
Despesas Primárias <b>(COM FONTES RPPS) (IV)</b>	40.360.030,88	77,94%	110.194,39	0,20%	-40.249.836,49	-9972,7%
Resultado Primário <b>(SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	131.329,12	0,25%	559.290,18	1,04%	427.961,06	32587%
Resultado Primário <b>(COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)</b>	262.658,24	0,51%	607.460,72	1,12%	344.802,48	13127,4%
Dívida Pública Consolidada <b>(DC)</b>	9.794.361,44	18,91%	13.827.805,42	25,60%	4.033.443,98	4118%
Dívida Consolidada Líquida <b>(DCL)</b>	7.338.828,31	14,17%	13.827.805,42	25,60%	6.488.977,11	8842,0%
Resultado Nominal <b>(SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	303.129,06	0,59%	-561.349,43	-1,04%	-864.478,49	-28518,5%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2024

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	Valor Previsto em 2024	Valor Realizado em 2024
Receita Corrente Líquida - RCL	51.782.600	54.020.676

Fonte: IPECE, IBGE Portal da Transparência do Estado e do Município



**MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**Exercício Financeiro de 2026**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.780.699	40.746.627	-11,0%	55.000.000	35%	76.636.902,59	39,34%	79.702.378,69	4,00%	82.715.128,61	3,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.613.078	40.491.360	-11,2%	55.000.000	36%	76.399.739,84	38,91%	79.455.729,43	4,00%	82.459.156,00	3,78%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.751.024	40.896.550	-4,3%	55.000.000	34%	78.221.303,84	42,22%	85.295.096,91	9,04%	88.446.819,35	3,70%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.617.792	40.360.031	-5,3%	54.990.000	36%	77.237.646,93	40,46%	84.224.947,81	9,05%	87.283.194,36	3,63%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.780.699	40.746.627	-11,0%	55.000.000	35%	1.560.812,00	-97,16%	1.623.244,48	4,00%	1.684.603,12	3,78%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	42.751.024	40.491.360	-5,3%	54.990.000	36%	983.658,50	-98,21%	1.023.004,84	4,00%	1.061.674,42	3,78%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	42.751.024	40.746.627	-4,7%	55.000.000	35%	591.494,70	-98,92%	614.062,40	3,82%	636.640,98	3,68%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	42.751.024	40.360.031	-5,6%	54.990.000	36%	460.707,75	-99,16%	470.233,39	2,07%	479.116,33	1,89%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.995.286	131.329	-95,6%	10.000	-92%	-837.907,09	-8479%	-4.769.218,38	469,18%	-4.824.038,36	1,15%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.995.286	262.658	-91,2%	10.000	-96%	-314.956,34	-3250%	-4.216.446,93	1238,74%	-4.241.480,27	0,59%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.684.758	9.794.361	-8,3%	8.903.965	-9%	19.383.802,03	117,70%	21.419.101,24	10,50%	23.561.011,36	10,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.005.995	7.338.828	-8,3%	6.671.662	-9%	19.383.802,03	190,54%	24.730.829,77	27,59%	27.203.912,74	10,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.386.580	303.129	-78,1%	1.155.484	281%	-817.790,79	-171%	-5.347.027,74	553,8%	-2.473.082,98	-53,75%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.665.631	39.210.479	-10,2%	53.168.500	36%	73.336.748,89	37,9%	73.336.748,89	0,00%	73.336.748,89	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.505.754	38.964.836	-10,4%	53.168.500	36%	73.109.798,89	37,5%	73.109.798,89	0,00%	73.109.798,89	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.775.927	39.354.750	-3,5%	53.168.500	35%	74.852.922,34	40,8%	78.482.790,68	4,85%	78.418.570,94	-0,08%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.648.850	38.838.458	-4,5%	53.158.833	37%	73.911.623,85	39,0%	77.498.111,71	4,85%	77.386.879,70	-0,14%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	43.665.631	39.210.479	-10,2%	53.168.500	36%	1.493.600,00	-97,2%	1.493.600,00	0,00%	1.493.600,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	40.775.927	38.964.836	-4,4%	53.158.833	36%	941.300,00	-98,2%	941.300,00	0,00%	941.300,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.775.927	39.210.479	-3,8%	53.168.500	36%	566.023,63	-98,9%	565.018,77	-0,18%	564.457,56	-0,10%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	40.775.927	38.838.458	-4,8%	53.158.833	37%	440.868,66	-99,2%	432.677,03	-1,86%	424.793,32	-1,82%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.856.904	126.378	-95,6%	9.667	-92%	-801.824,97	-8394,5%	-4.388.312,83	447,29%	-4.277.080,81	-2,53%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.856.904	252.756	-91,2%	9.667	-96%	-301.393,63	-3217,8%	-3.879.689,85	1187,25%	-3.760.574,14	-3,07%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.191.122	9.425.114	-7,5%	8.607.463	-9%	18.549.092,85	115,5%	19.708.411,15	6,25%	20.889.624,46	5,99%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.636.118	7.062.154	-7,5%	6.449.496	-9%	18.549.092,85	187,6%	22.755.640,20	22,68%	24.119.487,59	5,99%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.322.520	291.701	-77,9%	1.117.006	283%	-782.574,92	-170,06%	-4.919.974,00	528,69%	-2.192.680,69	-55,43%

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <11/04/2025>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Exercício Financeiro de 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	21.146.412,39	100,00%	17.763.083,67	100,00%	19.332.086,10	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>21.146.412,39</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.763.083,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.332.086,10</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.829.615,04	100,00%	5.270.160,36	100,00%	4.567.267,94	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>5.829.615,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.270.160,36</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.567.267,94</b>	<b>100,00%</b>

FONTE : Balanço Patrimonial - DCASP, publicados no endereço eletrônico [www.saoluisdocuru.ce.gov.br](http://www.saoluisdocuru.ce.gov.br)



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Exercício Financeiro de 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

  

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2023 (e3)</b>	<b>2022 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

  

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)</b>	<b>2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)</b>	<b>2022 (i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE : Secretaria de Finanças do Município



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
Exercício Financeiro de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	116.924,89	167.621,18	655.459,83
Receita de Contribuições dos Segurados	66.741,75	86.866,55	76.023,15
Ativo	66.741,75	86.866,55	76.023,15
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	50.183,14	80.754,63	82.341,78
Ativo	50.183,14	80.754,63	82.341,78
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	497.094,90
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	497.094,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>116.924,89</b>	<b>167.621,18</b>	<b>655.459,83</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	62.713,82	75.636,41	94.986,30
Aposentadorias	46.957,82	52.058,41	58.274,30
Pensões	15.756,00	23.578,00	36.712,00
Outras Despesas Previdenciárias	49.702,36	57.235,47	15.208,09
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	49.702,36	57.235,47	15.208,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>112.416,18</b>	<b>132.871,88</b>	<b>110.194,39</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>4.508,71</b>	<b>34.749,30</b>	<b>545.265,44</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	33.000,00	40.000,00	100.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.555.794,87	5.260.461,47	5.825.266,72
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	52.036,81	57.044,49	55.548,03
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	5.788.716,63
2024	-	-	-	5.788.716,63
2025	-	-	-	5.788.716,63
2026	-	-	-	5.788.716,63
2027	-	-	-	5.788.716,63
2028	-	-	-	5.788.716,63
2029	-	-	-	5.788.716,63
2030	-	-	-	5.788.716,63
2031	-	-	-	5.788.716,63
2032	-	-	-	5.788.716,63
2033	-	-	-	5.788.716,63
2034	-	-	-	5.788.716,63
2035	-	-	-	5.788.716,63
2036	-	-	-	5.788.716,63
2037	-	-	-	5.788.716,63
2038	-	-	-	5.788.716,63
2039	-	-	-	5.788.716,63
2040	-	-	-	5.788.716,63
2041	-	-	-	5.788.716,63
2042	-	-	-	5.788.716,63
2043	-	-	-	5.788.716,63
2044	-	-	-	5.788.716,63
2045	-	-	-	5.788.716,63
2046	-	-	-	5.788.716,63
2047	-	-	-	5.788.716,63
2048	-	-	-	5.788.716,63
2049	-	-	-	5.788.716,63
2050	-	-	-	5.788.716,63
2051	-	-	-	5.788.716,63
2052	-	-	-	5.788.716,63
2053	-	-	-	5.788.716,63
2054	-	-	-	5.788.716,63
2055	-	-	-	5.788.716,63
2056	-	-	-	5.788.716,63
2057	-	-	-	5.788.716,63
2058	-	-	-	5.788.716,63
2059	-	-	-	5.788.716,63
2060	-	-	-	5.788.716,63
2061	-	-	-	5.788.716,63
2062	-	-	-	5.788.716,63
2063	-	-	-	5.788.716,63
2064	-	-	-	5.788.716,63
2065	-	-	-	5.788.716,63
2066	-	-	-	5.788.716,63
2067	-	-	-	5.788.716,63
2068	-	-	-	5.788.716,63
2069	-	-	-	5.788.716,63
2070	-	-	-	5.788.716,63
2071	-	-	-	5.788.716,63
2072	-	-	-	5.788.716,63
2073	-	-	-	5.788.716,63
2074	-	-	-	5.788.716,63
2075	-	-	-	5.788.716,63
2076	-	-	-	5.788.716,63
2077	-	-	-	5.788.716,63
2078	-	-	-	5.788.716,63
2079	-	-	-	5.788.716,63
2080	-	-	-	5.788.716,63
2081	-	-	-	5.788.716,63
2082	-	-	-	5.788.716,63
2083	-	-	-	5.788.716,63
2084	-	-	-	5.788.716,63
2085	-	-	-	5.788.716,63
2086	-	-	-	5.788.716,63
2087	-	-	-	5.788.716,63
2088	-	-	-	5.788.716,63
2089	-	-	-	5.788.716,63
2090	-	-	-	5.788.716,63
2091	-	-	-	5.788.716,63
2092	-	-	-	5.788.716,63
2093	-	-	-	5.788.716,63
2094	-	-	-	5.788.716,63
2095	-	-	-	5.788.716,63
2096	-	-	-	5.788.716,63
2097	-	-	-	5.788.716,63

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, 2023, 2024, publicado no site [www.saoluidoucuru.ce.gov.br](http://www.saoluidoucuru.ce.gov.br)

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
Exercício Financeiro de 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Exercício Financeiro de 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	6.319.912,34
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.800.017,44
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>2.519.894,90</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>2.519.894,90</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>2.519.894,90</b>

Fonte: Secretaria de Finanças do Município



# ANEXO II:

# METODOLOGIA DE CÁLCULO

---



**MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS**  
**Exercício Financeiro de 2026**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.302.426,98</b>	<b>61.164.903,57</b>	<b>75.992.650,00</b>	<b>83.342.502,69</b>	<b>86.676.202,80</b>	<b>89.952.563,26</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>1.615.153,57</b>	<b>2.164.815,08</b>	<b>1.678.700,00</b>	<b>2.554.241,50</b>	<b>2.656.411,16</b>	<b>2.756.823,50</b>
IPTU	17.663,02	20.906,73	33.900,00	35.425,50	36.842,52	38.235,17
ISS	618.184,53	843.759,04	738.600,00	1.071.837,00	1.114.710,48	1.156.846,54
ITBI	38.188,16	27.010,19	25.300,00	26.438,50	27.496,04	28.535,39
IRRF	895.030,25	1.219.117,06	815.600,00	1.352.302,00	1.406.394,08	1.459.555,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.087,61	54.022,06	65.300,00	68.238,50	70.968,04	73.650,63
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>827.567,74</b>	<b>783.191,75</b>	<b>1.065.700,00</b>	<b>1.113.656,50</b>	<b>1.158.202,76</b>	<b>1.201.982,82</b>
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	86.866,55	76.023,15	70.600,00	73.777,00	76.728,08	79.628,40
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	100,00	104,50	108,68	112,79
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	740.701,19	707.168,60	995.000,00	1.039.775,00	1.081.366,00	1.122.241,63
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>764.097,02</b>	<b>703.510,67</b>	<b>779.850,00</b>	<b>814.943,25</b>	<b>847.540,98</b>	<b>879.578,03</b>
Aplicações Financeiras	150.783,99	206.415,77	226.950,00	237.162,75	246.649,26	255.972,60
RPPS - Aplicações Financeiras	613.313,03	497.094,90	552.300,00	577.153,50	600.239,64	622.928,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	600,00	627,00	652,08	676,73
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>2.160,30</b>	<b>7.372,07</b>	<b>28.900,00</b>	<b>30.200,50</b>	<b>31.408,52</b>	<b>32.595,76</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>47.038.242,85</b>	<b>57.432.246,74</b>	<b>71.554.800,00</b>	<b>77.904.949,44</b>	<b>81.021.147,42</b>	<b>84.083.746,79</b>
Cota-Parte do FPM	21.806.849,45	25.272.224,21	28.700.000,00	29.991.500,00	31.191.160,00	32.370.185,85
Cota-Parte do ICMS	6.229.049,30	9.415.847,35	9.719.600,00	10.156.982,00	10.563.261,28	10.962.552,56
Cota-Parte do IPVA	488.000,54	499.927,95	855.000,00	893.475,00	929.214,00	964.338,29
Cota-Parte do ITR	2.466,31	3.323,03	1.300,00	1.358,50	1.412,84	1.466,25
Transferências da LC 61/1989	20.289,16	28.275,89	28.000,00	29.260,00	30.430,40	31.580,67
Transferências do FUNDEB	10.640.736,87	13.321.182,92	14.885.200,00	18.685.217,44	19.432.626,14	20.167.179,40
Outras Transferências Correntes	7.850.851,22	8.891.465,39	17.365.700,00	18.147.156,50	18.873.042,76	19.586.443,78
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>55.205,50</b>	<b>73.767,26</b>	<b>884.700,00</b>	<b>924.511,50</b>	<b>961.491,96</b>	<b>997.836,36</b>
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	800.000,00	836.000,00	869.440,00	902.304,83
RPPS - Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	55.205,50	73.767,26	84.700,00	88.511,50	92.051,96	95.531,52
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.481.460,00</b>	<b>1.749.482,00</b>	<b>1.910.000,00</b>	<b>2.995.950,00</b>	<b>3.115.788,00</b>	<b>3.233.564,79</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.481.460,00</b>	<b>1.749.482,00</b>	<b>1.910.000,00</b>	<b>2.995.950,00</b>	<b>3.115.788,00</b>	<b>3.233.564,79</b>
Convênios	671.460,00	1.749.482,00	1.710.000,00	2.786.950,00	2.898.428,00	3.007.988,58
Outras Transferências de Capital	810.000,00	0,00	200.000,00	209.000,00	217.360,00	225.576,21
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>80.754,63</b>	<b>82.341,78</b>	<b>70.600,00</b>	<b>73.777,00</b>	<b>76.728,08</b>	<b>79.628,40</b>
Contribuições Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Contribuições Intraorçamentária	80.754,63	82.341,78	70.600,00	73.777,00	76.728,08	79.628,40
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>5.319.845,28</b>	<b>6.571.109,71</b>	<b>7.260.780,00</b>	<b>8.214.515,10</b>	<b>8.543.095,70</b>	<b>8.866.024,72</b>
Cota-Parte do FPM	3.971.883,97	4.581.474,58	5.140.000,00	5.998.300,00	6.238.232,00	6.474.037,17
Cota-Parte do ICMS	1.245.809,92	1.883.169,53	1.943.920,00	2.031.396,40	2.112.652,26	2.192.510,51
Cota-Parte do IPVA	97.600,32	100.145,80	171.000,00	178.695,00	185.842,80	192.867,66
Cota-Parte do ITR	493,20	664,56	260,00	271,70	282,57	293,25
Transferências da LC 61/1989	4.057,87	5.655,24	5.600,00	5.852,00	6.086,08	6.316,13
<b>TOTAL</b>	<b>46.544.796,33</b>	<b>56.425.617,64</b>	<b>70.712.470,00</b>	<b>78.197.714,59</b>	<b>81.325.623,17</b>	<b>84.399.731,73</b>

Índices	2026	2027	2028
IPCA (Índice de Preço)	4,50%	4,00%	3,78%
PIB	1,60%	2,00%	2,00%



**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**  
**ESPECIFICAÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>50.302.426,98</b>	<b>61.164.903,57</b>	<b>75.992.650,00</b>	<b>83.342.502,69</b>	<b>86.676.202,80</b>	<b>89.952.563,26</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>1.615.153,57</b>	<b>2.164.815,08</b>	<b>1.678.700,00</b>	<b>2.554.241,50</b>	<b>2.656.411,16</b>	<b>2.756.823,50</b>
IPTU	17.663,02	20.906,73	33.900,00	35.425,50	36.842,52	38.235,17
ISS	618.184,53	843.759,04	738.600,00	1.071.837,00	1.114.710,48	1.156.846,54
ITBI	38.188,16	27.010,19	25.300,00	26.438,50	27.496,04	28.535,39
IRRF	895.030,25	1.219.117,06	815.600,00	1.352.302,00	1.406.394,08	1.459.555,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.087,61	54.022,06	65.300,00	68.238,50	70.968,04	73.650,63
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>827.567,74</b>	<b>783.191,75</b>	<b>1.065.700,00</b>	<b>1.113.656,50</b>	<b>1.158.202,76</b>	<b>1.201.982,82</b>
CPSSS do Servidor Civil Ativo	86.866,55	76.023,15	70.600,00	73.777,00	76.728,08	79.628,40
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	100,00	104,50	108,68	112,79
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	740.701,19	707.168,60	995.000,00	1.039.775,00	1.081.366,00	1.122.241,63
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>764.097,02</b>	<b>703.510,67</b>	<b>779.850,00</b>	<b>814.943,25</b>	<b>847.540,98</b>	<b>879.578,03</b>
Aplicações Financeiras	764.097,02	703.510,67	779.250,00	814.316,25	846.888,90	878.901,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	600,00	627,00	652,08	676,73
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>2.160,30</b>	<b>7.372,07</b>	<b>28.900,00</b>	<b>30.200,50</b>	<b>31.408,52</b>	<b>32.595,76</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>47.038.242,85</b>	<b>57.432.246,74</b>	<b>71.554.800,00</b>	<b>77.904.949,44</b>	<b>81.021.147,42</b>	<b>84.083.746,79</b>
Cota-Parte do FPM	21.806.849,45	25.272.224,21	28.700.000,00	29.991.500,00	31.191.160,00	32.370.185,85
Cota-Parte do ICMS	6.229.049,30	9.415.847,35	9.719.600,00	10.156.982,00	10.563.261,28	10.962.552,56
Cota-Parte do IPVA	488.000,54	499.927,95	855.000,00	893.475,00	929.214,00	964.338,29
Cota-Parte do ITR	2.466,31	3.323,03	1.300,00	1.358,50	1.412,84	1.466,25
Transferências da LC 61/1989	20.289,16	28.275,89	28.000,00	29.260,00	30.430,40	31.580,67
Transferências do FUNDEB	10.640.736,87	13.321.182,92	14.885.200,00	18.685.217,44	19.432.626,14	20.167.179,40
Outras Transferências Correntes	7.850.851,22	8.891.465,39	17.365.700,00	18.147.156,50	18.873.042,76	19.586.443,78
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>55.205,50</b>	<b>73.767,26</b>	<b>884.700,00</b>	<b>924.511,50</b>	<b>961.491,96</b>	<b>997.836,36</b>
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	800.000,00	836.000,00	869.440,00	902.304,83
Receitas Correntes Restantes	55.205,50	73.767,26	84.700,00	88.511,50	92.051,96	95.531,52
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>6.020.024,86</b>	<b>7.144.227,76</b>	<b>8.683.780,00</b>	<b>9.701.550,10</b>	<b>10.089.612,10</b>	<b>10.470.999,44</b>
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	86.866,55	76.023,15	70.700,00	73.881,50	76.836,76	79.741,19
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	800.000,00	836.000,00	869.440,00	902.304,83
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	613.313,03	497.094,90	552.300,00	577.153,50	600.239,64	622.928,70
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.319.845,28	6.571.109,71	7.260.780,00	8.214.515,10	8.543.095,70	8.866.024,72
<b>TOTAL</b>	<b>44.282.402,12</b>	<b>54.020.675,81</b>	<b>67.308.870,00</b>	<b>73.640.952,59</b>	<b>76.586.590,69</b>	<b>79.481.563,82</b>

Índices	2026	2027	2028
IPCA (Índice de Preço)	4,50%	4,00%	3,78%
PIB	1,60%	2,00%	2,00%



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - DESPESA  
Exercício Financeiro de 2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>43.220.794,94</b>	<b>52.758.722,74</b>	<b>60.181.090,00</b>	<b>67.741.199,51</b>	<b>74.921.410,45</b>	<b>77.662.299,48</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.709.726,05	27.351.606,29	30.846.640,00	33.684.171,05	39.651.192,43	41.148.738,66
Outras Despesas Correntes	20.509.186,82	25.355.598,10	29.314.950,00	33.936.865,68	35.137.438,14	36.367.502,97
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>2.210.231,95</b>	<b>3.393.223,82</b>	<b>9.231.380,00</b>	<b>10.084.009,50</b>	<b>10.480.655,75</b>	<b>10.894.899,62</b>
Investimentos	1.771.862,45	2.407.441,86	8.022.100,00	9.209.891,20	9.532.237,39	9.865.865,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	438.369,50	985.781,96	1.109.280,00	874.118,30	948.418,36	1.029.033,92
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>720.922,86</b>	<b>229.759,77</b>	<b>238.444,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>45.431.026,89</b>	<b>56.151.946,56</b>	<b>70.712.470,00</b>	<b>78.546.131,87</b>	<b>85.631.825,97</b>	<b>88.795.643,79</b>



**MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - DESPESAS COM RPPS**  
**Exercício Financeiro de 2026**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>133.723,42</b>	<b>110.194,39</b>	<b>664.600,00</b>	<b>314.378,03</b>	<b>325.861,06</b>	<b>337.545,64</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>124.502,65</b>	<b>102.945,81</b>	<b>650.800,00</b>	<b>303.834,21</b>	<b>314.895,49</b>	<b>326.165,56</b>
Rateio p/ particip. em consórcio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentad. RPPS, reserva remun. e reforma	52.058,41	58.274,30	522.700,00	218.417,39	226.061,99	233.974,16
Pensões do RPPS e do militar	23.578,00	36.712,00	56.900,00	40.821,18	42.454,03	44.058,79
Contratação por tempo determinado	0,00	0,00	1.000,00	348,33	362,27	375,96
Outros benefic.previd.servidor ou militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	39.196,18	0,00	61.000,00	34.901,67	36.297,74	37.669,79
Obrigações patronais - RGPS	9.670,06	7.959,51	9.200,00	9.345,63	9.719,46	10.086,85
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e restituições trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressarcimento de desp. de pessoal requis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações patronais - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500,00</b>	<b>174,17</b>	<b>181,13</b>	<b>187,98</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>9.220,77</b>	<b>7.248,58</b>	<b>13.300,00</b>	<b>10.369,66</b>	<b>10.784,44</b>	<b>11.192,10</b>
Outras desp. pessoal dec. contrat. terc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.220,77	7.248,58	13.300,00	10.369,66	10.784,44	11.192,10
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>10.450,00</b>	<b>10.868,00</b>	<b>11.278,81</b>
<b>Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>10.450,00</b>	<b>10.868,00</b>	<b>11.278,81</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>266.666,67</b>	<b>277.333,33</b>	<b>287.816,53</b>
<b>TOTAL</b>	<b>133.723,42</b>	<b>110.194,39</b>	<b>1.494.600,00</b>	<b>591.494,70</b>	<b>614.062,40</b>	<b>636.640,98</b>



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL  
Exercício Financeiro de 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>44.282.402,12</b>	<b>54.020.675,81</b>	<b>67.308.870,00</b>	<b>73.640.952,59</b>	<b>76.586.590,69</b>	<b>79.481.563,82</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.615.153,57</b>	<b>2.164.815,08</b>	<b>1.678.700,00</b>	<b>2.554.241,50</b>	<b>2.656.411,16</b>	<b>2.756.823,50</b>
IPTU	17.663,02	20.906,73	33.900,00	35.425,50	36.842,52	38.235,17
ISS	618.184,53	843.759,04	738.600,00	1.071.837,00	1.114.710,48	1.156.846,54
ITBI	38.188,16	27.010,19	25.300,00	26.438,50	27.496,04	28.535,39
IRRF	895.030,25	1.219.117,06	815.600,00	1.352.302,00	1.406.394,08	1.459.555,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.087,61	54.022,06	65.300,00	68.238,50	70.968,04	73.650,63
<b>Contribuições</b>	<b>740.701,19</b>	<b>707.168,60</b>	<b>995.000,00</b>	<b>1.039.775,00</b>	<b>1.081.366,00</b>	<b>1.122.241,63</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>150.783,99</b>	<b>206.415,77</b>	<b>227.550,00</b>	<b>237.789,75</b>	<b>247.301,34</b>	<b>256.649,33</b>
Aplicações Financeiras (II)	150.783,99	206.415,77	226.950,00	237.162,75	246.649,26	255.972,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	600,00	627,00	652,08	676,73
<b>Transferências Correntes</b>	<b>41.718.397,57</b>	<b>50.861.137,03</b>	<b>64.294.020,00</b>	<b>69.690.434,34</b>	<b>72.478.051,71</b>	<b>75.217.722,07</b>
Cota-Parte do FPM	17.834.965,48	20.690.749,63	23.560.000,00	23.993.200,00	24.952.928,00	25.896.148,68
Cota-Parte do ICMS	4.983.239,38	7.532.677,82	7.775.680,00	8.125.585,60	8.450.609,02	8.770.042,05
Cota-Parte do IPVA	390.400,22	399.782,15	684.000,00	714.780,00	743.371,20	771.470,63
Cota-Parte do ITR	1.973,11	2.658,47	1.040,00	1.086,80	1.130,27	1.173,00
Transferências da LC 61/1989	16.231,29	22.620,65	22.400,00	23.408,00	24.344,32	25.264,54
Transferências do FUNDEB	10.640.736,87	13.321.182,92	14.885.200,00	18.685.217,44	19.432.626,14	20.167.179,40
Outras Transferências Correntes	7.850.851,22	8.891.465,39	17.365.700,00	18.147.156,50	18.873.042,76	19.586.443,78
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>57.365,80</b>	<b>81.139,33</b>	<b>113.600,00</b>	<b>118.712,00</b>	<b>123.460,48</b>	<b>128.127,29</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	57.365,80	81.139,33	113.600,00	118.712,00	123.460,48	128.127,29
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	<b>44.131.618,13</b>	<b>53.814.260,04</b>	<b>67.081.920,00</b>	<b>73.403.789,84</b>	<b>76.339.941,43</b>	<b>79.225.591,22</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	<b>86.866,55</b>	<b>76.023,15</b>	<b>870.700,00</b>	<b>909.881,50</b>	<b>946.276,76</b>	<b>982.046,02</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>613.313,03</b>	<b>497.094,90</b>	<b>552.300,00</b>	<b>577.153,50</b>	<b>600.239,64</b>	<b>622.928,70</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>1.481.460,00</b>	<b>1.749.482,00</b>	<b>1.910.000,00</b>	<b>2.995.950,00</b>	<b>3.115.788,00</b>	<b>3.233.564,79</b>
<b>Operações de Crédito (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização de Empréstimos (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.481.460,00</b>	<b>1.749.482,00</b>	<b>1.910.000,00</b>	<b>2.995.950,00</b>	<b>3.115.788,00</b>	<b>3.233.564,79</b>
Convênios	671.460,00	1.749.482,00	1.710.000,00	2.786.950,00	2.898.428,00	3.007.988,58
Outras Transferências de Capital	810.000,00	0,00	200.000,00	209.000,00	217.360,00	225.576,21
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	<b>1.481.460,00</b>	<b>1.749.482,00</b>	<b>1.910.000,00</b>	<b>2.995.950,00</b>	<b>3.115.788,00</b>	<b>3.233.564,79</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>45.699.944,68</b>	<b>55.639.765,19</b>	<b>69.862.620,00</b>	<b>77.309.621,34</b>	<b>80.402.006,19</b>	<b>83.441.202,03</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>45.613.078,13</b>	<b>55.563.742,04</b>	<b>68.991.920,00</b>	<b>76.399.739,84</b>	<b>79.455.729,43</b>	<b>82.459.156,00</b>
<b>ACIMA DA LINHA</b>						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	<b>43.087.071,52</b>	<b>52.648.528,35</b>	<b>59.516.490,00</b>	<b>67.426.821,48</b>	<b>74.595.549,39</b>	<b>77.324.753,85</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.585.223,40	27.248.660,48	30.195.840,00	33.380.336,85	39.336.296,95	40.822.573,09
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.882,07	51.518,35	19.000,00	119.988,61	132.598,74	145.869,88
Outras Despesas Correntes	20.499.966,05	25.348.349,52	29.301.650,00	33.926.496,02	35.126.653,70	36.356.310,87
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	<b>43.085.189,45</b>	<b>52.597.010,00</b>	<b>59.497.490,00</b>	<b>67.306.832,87</b>	<b>74.462.950,65</b>	<b>77.178.883,97</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>	<b>133.723,42</b>	<b>110.194,39</b>	<b>664.100,00</b>	<b>314.203,86</b>	<b>325.679,93</b>	<b>337.357,66</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500,00</b>	<b>174,17</b>	<b>181,13</b>	<b>187,98</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	<b>2.210.231,95</b>	<b>3.393.223,82</b>	<b>9.101.380,00</b>	<b>10.073.559,50</b>	<b>10.469.787,75</b>	<b>10.883.620,81</b>
Investimentos	1.771.862,45	2.407.441,86	8.022.100,00	9.209.891,20	9.532.237,39	9.865.865,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	438.369,50	985.781,96	1.079.280,00	863.668,30	937.550,36	1.017.755,11
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	<b>1.771.862,45</b>	<b>2.407.441,86</b>	<b>8.022.100,00</b>	<b>9.209.891,20</b>	<b>9.532.237,39</b>	<b>9.865.865,70</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>720.922,86</b>	<b>229.759,77</b>	<b>238.444,69</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>44.990.775,32</b>	<b>55.114.646,25</b>	<b>69.483.690,00</b>	<b>77.551.850,79</b>	<b>84.550.627,74</b>	<b>87.620.552,02</b>
<b>DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>44.857.051,90</b>	<b>55.004.451,86</b>	<b>68.819.590,00</b>	<b>77.237.646,93</b>	<b>84.224.947,81</b>	<b>87.283.194,36</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)</b>	<b>709.169,36</b>	<b>525.118,94</b>	<b>378.930,00</b>	<b>-242.229,45</b>	<b>-4.148.621,55</b>	<b>-4.179.349,99</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)</b>	<b>756.026,23</b>	<b>559.290,18</b>	<b>172.330,00</b>	<b>-837.907,09</b>	<b>-4.769.218,38</b>	<b>-4.824.038,36</b>
<b>JUROS NOMINAIS</b>						
<b>2026</b>						
<b>VALOR INCORRIDO</b>						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	237.162,75					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	120.162,78					
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>-720.907,12</b>					

**ABAIXO DA LINHA**

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2023 b	2024 c	2025 d	2026 e	2027 f	2028 g
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)</b>	13.266.455,99	13.827.805,42	18.566.011,23	19.383.802,03	21.419.101,24	23.561.011,36
<b>DEDUÇÕES (XL)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.311.728,53	-3.642.901,38
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.924.844,86	1.644.147,12	1.933.465,00	2.175.148,13	2.403.538,68	2.643.892,55
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.201.568,91	3.496.446,03	4.232.414,15	4.761.465,91	5.261.419,83	5.787.561,82
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	304.974,01	377.048,98	365.085,87	410.721,60	453.847,37	499.232,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXIX - XL)</b>	13.266.455,99	13.827.805,42	18.566.011,23	19.383.802,03	24.730.829,77	27.203.912,74
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIH) = (XLIa - XLIib)</b>	-3.603.506,18	-561.349,43	-4.738.205,81	-817.790,79	-5.347.027,74	-2.473.082,98
<b>a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022</b>	9.662.949,81					
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>				<b>Exercício de 2026</b>		
<b>VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIe - XLId)</b>						529.051,77
<b>RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)</b>						-
<b>VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)</b>						-
<b>VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)</b>						-
<b>VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)</b>						-
<b>OUTROS AJUSTES (XLIX)</b>						432.168,09
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIH + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]</b>						-720.907,12
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>						-837.907,09
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>				<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais						
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>						